



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 087/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A MOÇÃO DE APOIO Nº 003/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESSES.

I - Relatório:

A Moção de Apoio nº 003/2023, proposta pelo Vereador Raul Cacau de Meneses, objetiva prestar “Apoio à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em apoio ao Projeto de Lei 3817/2020, que tramita no Congresso Nacional”.

A Moção foi protocolada nesta Casa Legislativa em 05 de setembro, após sua leitura na 25ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

De plano, destaca-se que a Moção de Apoio encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que seguem:

A Moção em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada nesta Moção se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Constata-se que a Moção objetiva prestar apoio aos parlamentares pela aprovação de matéria de vital importância para os profissionais da educação brasileira, pois objetiva instituir o piso salarial profissional nacional do secretário escolar.

A Moção pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovada, a mesma será enviada a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Moção de Apoio sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação da Moção de Apoio nº 003/2023, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

Amontada - CE., 12 de setembro de 2023.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL a Moção de Apoio nº 003/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 13 de setembro de 2023.


Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

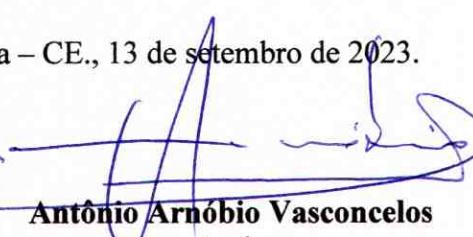
() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.